



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



## PROJETO DE LEI N.º 207/2025.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RN  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 355/2025  
Entrada: 04/07/2025  
Saída: 05/07/2025

Dispõe sobre a reversão ao patrimônio do Município, o lote urbano doado por meio da Lei Municipal nº 2.884/2019, em razão de inadimplemento das condições estabelecidas ao beneficiário.

**Art. 1º** Fica revogada a doação do Lote Urbano nº 17 (dezessete), da Quadra 62 (sessenta e dois), cadastrado sob a Matrícula 11.576, no Registro de Imóveis da Comarca de Rodeio Bonito/RS, correspondente a fração de terrenos com superfície de 128 m<sup>2</sup>, realizada em favor de WELLYTON AMARAL DA SILVA e REGINA DAL PIZOL NOVELLO, com fundamento na Lei Municipal nº 2.884, de 28 de maio de 2019, em razão do não cumprimento do prazo legal para construção da unidade habitacional, nos termos do art. 5º, inciso II, da referida Lei, conforme atestado pelo setor fiscalizatório competente.

**Art. 2º** Em decorrência da reversão prevista no artigo anterior, o lote retorna ao pleno domínio do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, nos termos do §1º do art. 5º da Lei nº 2.884/2019, não assistindo aos beneficiários direito a qualquer indenização.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará todas as providências administrativas e registrais necessárias para formalizar a reversão e reintegrar o imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reversão ao patrimônio do Município do Lote Urbano nº 17, da Quadra 62, anteriormente doado aos beneficiários Wellyton Amaral da Silva e Regina Dal Pizol Novello, com base na Lei Municipal nº 2.884/2019, que instituiu critérios e condições para a distribuição de lotes destinados à construção de moradias.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



A referida Lei estabelece, em seu art. 5º, inciso II, que o beneficiário compromete-se a realizar a construção da unidade habitacional no prazo de 18 (dezesseis) meses, prorrogável uma única vez por mais 06 (seis) meses, mediante justificativa formal. Tal obrigação constitui encargo essencial da doação, vinculada à finalidade social do programa e à necessidade de garantir o adequado uso dos imóveis públicos destinados à moradia.

No entanto, conforme verificação realizada pelo setor fiscalizatório competente, não houve a construção da moradia dentro do prazo legal, tampouco apresentação de justificativas ou pedido de prorrogação pelos beneficiários, caracterizando o inadimplemento do encargo imposto pela legislação e pelo instrumento de doação.

Diante disso, aplica-se a cláusula de reversão prevista no art. 5º, §1º da Lei Municipal nº 2.884/2019, segundo a qual, em caso de descumprimento das condições estabelecidas, o imóvel deve retornar automaticamente ao patrimônio do Município, livre de quaisquer ônus, sem direito a indenização.

Assim, considerando o evidente descumprimento dos encargos legais e a necessidade de preservar o patrimônio público e a finalidade social, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Pinhal/RS, 04 de dezembro de 2025.

**CLAUDIOMIRO MARTINS PINTO**

**Presidente do Poder Legislativo**

**em Exercício no Cargo de Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE PINHAL/RS**  
ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.